

## **Contrato de Prestação de Serviços de Internet**

Entre Sentido Comum, Unipessoal Lda, pessoa coletiva nº 508072247, com sede na Rua Miguel Torga, 11, 3º Esq, 6300-780 Guarda, Portugal, designada por primeiro outorgante, e representada neste contrato por F. M. M. R., na qualidade de Sócio-Gerente, e ADES - Associação Empresarial do Sabugal, com sede na Rua Dr. João Lopes, 23, 6320-420 Sabugal, NIPC 505722593, representada neste contrato pelo Presidente da Direção D. S. e pelo Tesoureiro A. M. P. da S., doravante designada por segundo outorgante, para a manutenção do site CLDS5G Sabugal, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### ***Objecto do contrato***

O presente contrato tem por objecto regular as condições de prestação de serviço por parte da primeira outorgante, as condições de utilização do mesmo por parte da segunda outorgante assim como fixar as condições e a forma de pagamento da segunda outorgante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### ***Características do contrato***

- 1.O serviço de alojamento e manutenção do site clds5g dos serviços aplicativos e gestão de conteúdos do site.
- 2.O serviço proposto tem como premissa o alojamento em servidor dedicado que reúna os requisitos necessários à implementação técnica da solução proposta. De forma a garantir a robustez e fiabilidade da solução são definidos os seguintes requisitos mínimos:
  - 2.1.Características dos servidores aplicativos
    - Servidor Web NGINX
    - PHP 7.4.\* ou superior (e extensões adicionais) MySQL 5.\* ou superior
    - Serviço de backups

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### ***Obrigações e responsabilidades da primeira outorgante***

- 1.A primeira outorgante não responde pela informação alojada no website da segunda outorgante.
- 2.Nas suas relações com a segunda outorgante a primeira outorgante deverá atuar com a diligência devida na utilização da sua atividade comercial, lealmente e de boa fé.
- 3.Em função da melhoria dos próprios serviços, a primeira outorgante reserva-se o direito de interromper o serviço contratado, notificando a segunda outorgante em caso de interrupção do mesmo, cumprindo um aviso prévio sempre que considerado pertinente.
- 4.A primeira outorgante é responsável pela serviço de alojamento do website, cujas características técnicas se encontram definidas na Cláusula segundo ponto 2.2.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### ***Obrigações e responsabilidades da segunda outorgante***

1. A segunda outorgante deve cumprir com todos os termos e condições deste contrato bem como da proposta anexa, no exercício da sua atividade profissional, para além disso deverá atuar lealmente e de boa fé e de acordo com a legislação vigente.
2. A segunda outorgante é responsável por manter seguros o *username* e *passwords* que recebe
3. para o acesso aos serviços prestados pela primeira outorgante.  
A segunda outorgante deve satisfazer, pontualmente, os pagamentos nas condições acordadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Preço e forma de pagamento**

1. A forma de pagamento dos serviços contratados poderá ser efectuada por transferência bancária para a conta Santander como o NIB 001800031629934902054.
2. A criação pontual de conteúdos Multimédia tem como preço 40€/hora, sendo o preço final correspondente ao número de horas total despendido pela primeira outorgante na concepção dos referidos conteúdos, o seu pagamento será efectuado mediante as condições indicadas na factura (pagamento a 30 dias).
3. As mensalidades no valor de 30 € referidas na proposta terão início a partir da inauguração do site online e devem ser pagas no primeiro dia útil de cada mês.
4. A todos os valores constantes acresce o IVA à taxa em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Entrada em vigor e duração do contrato**

- 1.O contrato inicia-se no momento em que a segunda outorgante tiver a possibilidade de aceder à utilização do website e terá a duração de 24 meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Propriedade intelectual**

- 1.A segunda outorgante é titular de todos os direitos de autor, marcas, direitos de propriedade intelectual, know-how e quantos outros direitos se relacionem com o serviço contratado.
- 2.Toda a informação ou documentação que qualquer das partes forneça à outra em desenvolvimento e execução do presente contrato, será considerada confidencial e exclusiva de quem a forneça e não poderá ser comunicada a terceiros sem o seu consentimento.
- 3.Nenhuma das partes adquirirá nenhum direito sobre qualquer informação, confidencialidade ou outros direitos de propriedade da outra parte como resultado deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Foro e legislação aplicável**

- 1.No caso de incumprimento deste contrato o foro competente é o do Tribunal da Comarca da Guarda - Portugal, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro.
- 2.Em relação ao não previsto neste contrato, assim como na interpretação e resolução dos conflitos que possam surgir entre as partes como consequência do mesmo, deverá ser aplicada a legislação portuguesa

Guarda, 08 de Maio de 2025,

Primeira Outorgante

Assinatura Digital removida por  
motivos de proteção de dados

(F. M. M. R.)

Segunda Outorgante

Assinatura Digital removida por  
motivos de proteção de dados

(D. S.)

Assinatura Digital removida por  
motivos de proteção de dados

(A. M. P. S.)